

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 9/2021-015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1706002/2021

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV CASTELO BRANCO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.234.361/0001-41, representado pelo(a) Sr.(a) JOCIANE DE LOUREIRO ARAUJO, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 514.635.802-82, residente na RUA DO AÇAI Nº 35, e de outro lado a firma COMATEL - COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.510.069/0001-16, estabelecida à Trav. José Pio, 545, Umarizal, Belém-PA, CEP 66050-240, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VERA LUCIA RODRIGUES ., residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 420.936.784-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2021-015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contrato Administrativo Nº 1706002/2021 - Saúde - Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção, para atender as necessidades Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Concórdia do Pará- Pa

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011756	ASSENTO PARA VASO SANITARIO - Marca.: ALUMASA COMUM	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
011932	DISJUNTOR BIPOLAR 40A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	20,00	25,700	514,00
011939	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	10,00	35,700	357,00
012150	DISJUNTOR BIPOLAR 30A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	20,00	25,700	514,00
012151	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	6,00	35,700	214,20
038409	ALICATE UNIVERSAL 8" - Marca.: KALA	UNIDADE	6,00	26,000	156,00
038491	DISJUNTOR BIPOLAR 25A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	40,00	25,700	1.028,00
039263	BROCA CHATA 5/16 - Marca.: ROCAST	UNIDADE	5,00	8,200	41,00
039264	CABO ELÉTRICO 4mm - Marca.: METAFLEX	METRO	500,00	2,140	1.070,00
039265	CABO ELÉTRICO PARALELO DE 1,5mm c/ 100m - Marca.: METAFLEX	PEÇA	10,00	200,000	2.000,00
039266	CABO ELÉTRICO PARALELO DE 2,5mm, c/100m - Marca.: METAFLEX	PEÇA	10,00	389,000	3.890,00
039274	COLA ADESIVA P/ JUNTA 75G - Marca.: WORKER	UNIDADE	30,00	8,260	247,80
039287	EXAUSTOR DE 50 CM DE DIAMETRO - 110 V/220V - Marca.: VENTISOL	UNIDADE	6,00	514,500	3.087,00
039289	FORRO PVC CANELADO 10cm LARG. por 6m COMP. - Marca.: FORROBRAS	METRO QUADRADO	1.000,00	26,880	26.880,00
039290	FORRO PVC LISO 15cm LARG/6cm COMP. - Marca.: FORROBRAS	METRO QUADRADO	1.000,00	26,880	26.880,00
039291	LAVATÓRIO P/ BANHEIRO PORCELANATO COMUM - Marca.: ON	UNIDADE	50,00	70,560	3.528,00
039302	TARRACHA DE 1" - Marca.: WORKER	UNIDADE	10,00	31,000	310,00
039303	TARRACHA DE 3/4 - Marca.: WORKER	UNIDADE	20,00	16,100	322,00
039314	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO PRETA - Marca.: INNPRO	PAR	10,00	31,000	310,00
039315	CAL C/ 5KG - Marca.: SANTA HELENA	PACOTE	50,00	8,740	437,00
039449	FERRO DE COVA - Marca.: RAMADA	UNIDADE	10,00	21,630	216,30
039455	ISOLADOR PIMENTÃO - Marca.: GERME	UNIDADE	30,00	4,550	136,50
039474	FITA VEDA ROSCA 50MM - Marca.: ADELBRAS	UNIDADE	75,00	6,300	472,50
039723	ESPAÇADOR DE LAJATA 3MM C/100UN - Marca.: WORKER	PACOTE	100,00	2,840	284,00
039728	LIXA Nº 100 - Marca.: WORKER	UNIDADE	200,00	0,560	112,00
039729	LIXA Nº 120 - Marca.: WORKER	UNIDADE	200,00	0,530	106,00
039730	LIXA Nº 80 - Marca.: WORKER	UNIDADE	200,00	0,600	120,00
039732	MASSA ACRILICA 3,6 L - Marca.: SBRAS	GALÃO	40,00	19,940	797,60
039785	FORRO PVC 10CM C/6M - Marca.: FORROBRAS	METRO QUADRADO	500,00	26,880	13.440,00
039789	luva pvc 3/4 roscável - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	0,840	84,00
039790	parafuso cabeça chata 3,2 x 25 c/ porca - Marca.: WORKER	DÚZIA	200,00	0,250	50,00
039935	BROCA P/ CONCRETO Ø8MM - Marca.: ROCAST	UNIDADE	30,00	5,400	162,00
039939	CURVA PVC DE 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	4,270	427,00
039967	ESPATULA M - Marca.: COMPEL	UNIDADE	10,00	4,610	46,10
040499	ARGAMASSA - PACOTE C/ 20KG - Marca.: ARGAMAX	PACOTE	100,00	10,600	1.060,00
053015	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	10,00	92,570	925,70

053226	JOELHO 90° C/ BOLSA/ NEL DE 40mm PVC ESGOTO - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	1,020	102,00
053229	LUVA PVC 1/2 ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	0,570	57,00
053230	LUVA SIMPLES SOLDÁVEL 20mm PVC - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	200,00	0,460	92,00
053827	BOCAL PLÁSTICO COMUM - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	100,00	2,280	228,00
053828	BUCHA DE REDUÇÃO PVC ROSCAVEL 1 1/4X1" - Marca.: KRO	UNIDADE	100,00	3,400	340,00
053830	CABO ELÉTRICO PP 3X4MM - Marca.: METALFLEX	METRO	450,00	15,390	6.925,50
053838	FITA DE ALTA FUSÃO 19MMX10 - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	5,00	17,500	87,50
053839	FITA ISOLANTE 19MMX20M 10X1 - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	10,00	4,340	43,40
053841	LUVA RASPA DE COURO CANO LONGO - Marca.: SÃO MANOEL	PAR	10,00	10,920	109,20
053849	TE 90° DE 50MM PVC ESGOTO - Marca.: CORRPLATIK	UNIDADE	150,00	4,100	615,00
053935	BUCHA DE REDUÇÃO PVC ROSCAVEL 3/4X1/2" - Marca.: KRO	UNIDADE	100,00	0,870	87,00
053939	ESCADA EM ALUMÍNIO C/07 DEGRAUS - Marca.: WORKER	UNIDADE	5,00	235,200	1.176,00
053946	ARCO DE SERRA - Marca.: MINASUL	UNIDADE	15,00	18,900	283,50
053947	BOTINA DE COURO 2 DENSIDADES - Marca.: CARTOM	PAR	10,00	48,000	480,00
053949	CHAVE DE TESTE - Marca.: WORKER	UNIDADE	10,00	5,250	52,50
054116	JOELHO 90° C/ BOLSA/ NEL DE 50mm PVC ESGOTO - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	2,180	218,00
054117	JOELHO 90° C/ BOLSA/ NEL DE 75mm PVC ESGOTO - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	5,170	517,00
064845	AREIA BRANCA (FINA) - Marca.: NATURAL	METRO CÚBICO	100,00	79,000	7.900,00
064853	BOTA DE BORRACHA - CANO LONGO (PRETA) - Marca.: INNP	PAR	20,00	38,000	760,00
064854	BROCA AÇO RÁPIDO 1/2" - Marca.: ROCAST	UNIDADE	20,00	19,000	380,00
064855	BROCA AÇO RÁPIDO 1/4" - Marca.: ROCAST	UNIDADE	20,00	4,500	90,00
064856	BROCA AÇO RÁPIDO 3/8" - Marca.: ROCAST	UNIDADE	30,00	10,500	315,00
064858	BROCA CHATA 1/4" - Marca.: ROCAST	UNIDADE	5,00	7,500	37,50
064859	BROCA CHATA 3/8" - Marca.: ROCAST	UNIDADE	5,00	7,500	37,50
064860	BROCA CHATA 1/2" - Marca.: ROCAST	UNIDADE	5,00	9,500	47,50
064861	BROCA P/ CONCRETO 06mm - Marca.: ROCAST	UNIDADE	50,00	4,100	205,00
064862	BROCA P/ CONCRETO 10mm - Marca.: ROCAST	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
064863	BROCA P/ CONCRETO 12mm - Marca.: ROCAST	UNIDADE	20,00	12,570	251,40
064864	BROXA MÉDIA - Marca.: COMPEL	UNIDADE	50,00	5,460	273,00
064866	CABO ELÉTRICO 10MM - Marca.: METALFLEX	METRO	560,00	7,250	4.060,00
064869	CABO ELÉTRICO 16MM - Marca.: METALFLEX	METRO	690,00	12,570	8.673,30
064870	CABO ELÉTRICO 2,5MM - Marca.: METALFLEX	METRO	3.000,00	1,510	4.530,00
064871	CABO ELÉTRICO 6MM - Marca.: METALFLEX	METRO	500,00	3,710	1.855,00
064872	CABO ELÉTRICO PARALELO DE 1,5mm - Marca.: METALFLEX	METRO	500,00	2,000	1.000,00
064873	CABO ELÉTRICO PARALELO DE 2,5mm. - Marca.: METALFLEX	METRO	250,00	4,000	1.000,00
064875	CABO ELÉTRICO PP 3X6MM - Marca.: INDUSFLEX	METRO	100,00	20,900	2.090,00
064877	CABO ELÉTRICO SL FLEXÍVEL ANTICHAMA 10.0mmX100m - Marca.: METALFLEX	PEÇA	5,00	725,000	3.625,00
064878	CABO ELÉTRICO SL FLEXÍVEL ANTICHAMA 2.5mmX100m - Marca.: METALFLEX	PEÇA	5,00	151,200	756,00
064879	CABO ELÉTRICO SL FLEXÍVEL ANTICHAMA 4.0mmX100m - Marca.: METALFLEX	PEÇA	5,00	214,000	1.070,00
064880	CABO ELÉTRICO SL FLEXÍVEL ANTICHAMA 6.0mmX100m - Marca.: METALFLEX	PEÇA	6,00	371,000	2.226,00
064952	CADEADO E-35 - Marca.: GOLD	UNIDADE	50,00	21,560	1.078,00
064959	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA COMUM - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
064967	Carrinho de Mão Pneu c/Câmara Bacia Plástica - Marca.: FISCH	UNIDADE	10,00	189,000	1.890,00
064969	Centro de Distribuição PVC p/ 03 Disjuntores - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	5,00	7,700	38,50
064970	Centro de Distribuição PVC p/ 06 Disjuntores - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	10,00	17,500	175,00
064982	Condute de 1/2" - Peça c/ 100m - Marca.: FORTLEV	PEÇA	5,00	154,000	770,00
064986	Corda feixe de fibras transado de 8mm - Marca.: COLL	METRO	100,00	1,290	129,00
064991	DISJUNTOR MONOPOLAR 10A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	50,00	6,720	336,00
064992	DISJUNTOR MONOPOLAR 15A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	50,00	6,720	336,00
064993	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	50,00	6,720	336,00
064994	DISJUNTOR MONOPOLAR 30A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	40,00	6,720	268,80
064995	DISJUNTOR MONOPOLAR 40A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	20,00	6,720	134,40
064996	DISJUNTOR TRIPOLAR 150A - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	10,00	343,000	3.430,00
064998	Dobradiças 3" Zincada - Marca.: SILVANA	PAR	100,00	4,390	439,00
065000	Dobradiças p/ portão ferro de 4" - Marca.: SILVANA	UNIDADE	20,00	2,550	51,00
065002	Draga c/ cabo - Marca.: RAMADA	UNIDADE	3,00	38,250	114,75
065004	Eletroduto PVC rígido de 1/2" 3m - Marca.: BSP TUBOS	UNIDADE	50,00	9,060	453,00
065004	Enxadeco c/ Cabo de madeira - Marca.: RAMADA	UNIDADE	10,00	27,300	273,00
065005	Escova de Aço com Cabo - Marca.: COMPEL	UNIDADE	10,00	6,300	63,00
065006	Facão n°. 20 - Marca.: COLLINS	UNIDADE	10,00	26,400	264,00
065010	Interruptor + Tomada 2P+T - Marca.: WALMA	UNIDADE	50,00	6,970	348,50
065011	Interruptor c/ 01 Tecla - Marca.: WALMA	UNIDADE	200,00	4,160	832,00
065012	Interruptor c/ 02 Teclas - Marca.: WALMA	UNIDADE	100,00	6,610	661,00
065013	Interruptor c/ 02 Teclas + Tomada - Marca.: WALMA	UNIDADE	100,00	9,030	903,00
065014	Interruptor c/ 03 Teclas - Marca.: WALMA	UNIDADE	40,00	9,450	378,00
065015	JOELHO 90° C/ BOLSA/ NEL DE 100mm PVC ESGOTO - Marca.: GERME	UNIDADE	100,00	5,810	581,00
065016	Joelho soldável 90° 20mm PVC - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	300,00	0,420	126,00
065019	Luminária Completa com Tela 1x40 W - Marca.: LUMEPET	UNIDADE	6,00	49,000	294,00
065020	Luminária Completa com Tela 2X40W - Marca.: LUMEPET	UNIDADE	6,00	67,200	403,20
065023	Mangueira PVC transparente fibrada 1/2" - Marca.: WORKER	METRO	200,00	6,300	1.260,00
065026	Massa acrílica 18 L - Marca.: SBRAS	LATÃO	30,00	83,580	2.507,40
065027	Massa corrida 18 L - Marca.: SBRAS	LATÃO	40,00	51,520	2.060,80
065044	Registro de pressão soldável 20mm PVC - Marca.: SPOT	UNIDADE	65,00	7,060	458,90
065046	Rejunte p/ piso, pct c/ 1 kilo - Marca.: ARGAMAX	QUILO	100,00	3,230	323,00
065047	Reparo universal para caixa acoplada de vaso sanitário - Marca.: EGAPLAST	UNIDADE	60,00	73,950	4.437,00
065200	Selador Acrílico 18 L - Marca.: SBRAS	LATÃO	10,00	73,850	738,50
065202	Serra p/ ferro - Marca.: COLLINS	UNIDADE	10,00	6,300	63,00
065205	Tê 1/2" roscável 1/2" PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	120,00	2,880	345,60
065209	Tê 90° de 40mm PVC esgoto - Marca.: CORRPLATIK	UNIDADE	60,00	1,950	117,00

VALOR GLOBAL R\$ 172.729,45

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 20

1. O valor deste contrato, é de R\$ 172.729,45 (cento e setenta e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 9/2021-015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 9/2021-015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Junho de 2021 extinguindo-se em 17 de Junho de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o

fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 9/2021-015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Projeto 1909.103010203.1.034 Construção, Reforma e Ampliação de PSF, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Exercício 2021 Atividade 1909.101221004.2.058 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1909.103010200.2.061 Manutenção da Unidade Básica de Saúde do Município - Ações Básicas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1909.103020210.2.069 Manutenção das Atividades do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação

financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9/2021-015, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOCIANE DE LOUREIRO ARAUJO, e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONCÓRDIA DO PARÁ - PA, 17 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.234.361/0001-41
CONTRATANTE

COMATEL - COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA
CNPJ 04.510.069/0001-16
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____